



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 171/2026**EDITAL DE INGRESSO UNIPAMPA POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023; no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 704 de 17 de outubro de 2025; na Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015; na Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, na Portaria Normativa MEC nº 9, de 05 de maio de 2017; no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 260, de 11 de Novembro de 2019, alterada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 5 de dezembro de 2023, torna público este Edital com fins de efetivar a seleção de estudantes para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos por esta Instituição neste edital, para ingresso no ano letivo 2026/2, por meio de seleção considerando o escore obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em anos anteriores (desde 2010 até 2025) e cadastro reserva por meio de seleção que considera o escore obtido no ensino médio.

1. DAS FORMAS DE INGRESSO, VAGAS E REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

1.1. O INGRESSO UNIPAMPA POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO é composto pelas seguintes formas de ingresso, em ordem de prioridade para ocupação das vagas:

I. Ingresso por Notas do ENEM

II. Ingresso por Notas do Ensino Médio

1.2. O candidato poderá realizar somente uma única inscrição 01 por forma de ingresso: (uma) no Ingresso por Notas do ENEM e/ou 01(uma) no Ingresso por Notas do Ensino Médio.

1.3. O INGRESSO UNIPAMPA POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO considera o disposto na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei 14.723/2023 e na Resolução UNIPAMPA nº 260/2019, alterada pela Resolução UNIPAMPA nº 404/2023, de forma que as vagas são ofertadas nas seguintes modalidades:

AC: Ampla concorrência;

A1: Candidatos com deficiências (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);

A2: Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);

LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23).

1.4. As vagas para INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 2ª EDIÇÃO estão descritas no Anexo I – QUADRO DE VAGAS OFERTADAS PARA INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO E CADASTRO RESERVA DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO.

1.5. Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas a algum grupo das ações afirmativas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23, o procedimento de migração de vagas, referendado pelo Ministério da Educação – MEC pelo Ofício Circular Nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, dar-se-á da seguinte forma:

vagas LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC
vagas LB_Q → LB_PPI → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC
vagas LB_PCD → LB_PPI → LB_Q → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A1 → A2 → AC
vagas LB_EP → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A1 → A2 → AC
vagas LI_PPI → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC
vagas LI_Q → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC
vagas LI_PCD → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_EP → A1 → A2 → AC
vagas LI_EP → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → A1 → A2 → AC

1.6. Esgotada a lista de suplente da modalidade ampla concorrência do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, havendo vagas remanescentes e suplentes em outras modalidades, as vagas serão redistribuídas para os candidatos com as maiores médias, independente da modalidade.

1.7. Os procedimentos de migração de vagas descritos nos itens 1.5. e 1.6. devem ser realizados até que não sejam mais possíveis, antes das vagas serem remanejadas entre as formas de ingresso.

1.8. As vagas remanescentes do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO serão migradas para o INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, na modalidade ampla concorrência.

1.9. Esgotada a Lista de Espera do SISU/UNIPAMPA 2026, as vagas remanescentes irão para o processo seletivo de INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, dentro de cada modalidade e caso não havendo mais candidatos inscritos para serem convocados, as vagas serão migradas para o INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, na modalidade ampla concorrência.

2. DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO ÀS VAGAS RESERVADAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1. Considerando o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012; o art. 2º, inciso II da Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, são denominadas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do art.

19, inciso I da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.2. Não são consideradas escolas públicas as instituições:

I – particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;

II – criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;

III – estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país.

2.2.1. Os egressos das instituições elencadas no item 2.2. não podem beneficiar-se das vagas reservadas pela Lei no 12.711/2012, mesmo que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escola pública.

2.3. A confirmação de matrícula do candidato às vagas reservadas para as ações afirmativas somente será deferida se for apresentada toda documentação correta, completa e legível, e se o candidato obtiver parecer favorável de todas as Comissões de Validação, conforme modalidade de vaga:

Modalidade de Vaga	Pareceres Necessários
LB_EP	Comissão de Validação e Análise de Renda
LB_PPI	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia (Candidatos indígenas não haverá entrevista, somente analise documental)
LB_Q	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia (não haverá entrevista, somente analise documental)
LI_PPI	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia (Candidatos indígenas não haverá entrevista, somente analise documental)
LI_Q	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia (não haverá entrevista, somente analise documental)
LB_PCD	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
LI_PCD	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
A1	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
A2	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia

2.4. A documentação para fins de comprovação de renda familiar dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo, será analisada por Comissão de Validação e Análise de Renda, a qual emitirá parecer com base na documentação prevista no item 9 deste edital e nos parâmetros para cálculo da renda familiar descritos no Anexo II.

2.5. A autodeclaração de raça/etnia dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para negros (pretos ou pardos) será aferida por Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia, a qual emitirá parecer a partir da realização de procedimento de heteroidentificação e para indígenas e quilombolas que emitirá parecer pela análise da documentação comprobatória exigida no edital.

2.5.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

2.6. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, serão considerados tão somente os aspectos fenotípicos do candidato no momento da entrevista, os quais serão validados obrigatoriamente com a presença do candidato na Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia.

2.6.1. Serão considerados critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Serão observados os seguintes aspectos fenotípicos: cor da pele, aspecto do cabelo, aspecto do nariz, aspecto do lábio e traços faciais.

2.7. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado indígena ou índio, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena:

- Autodeclaração de Indígena impressa e assinada pelo(a) candidato(a);
- Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena OU Declaração de Pertencimento Indígena emitida por, no mínimo, 03 (três) lideranças da Terra Indígena (cacique/chefe) que o candidato pertence;
- Documento oficial de identificação (frente e verso) com foto e assinatura da(s) liderança(s) que assinar(em) a Declaração de Pertencimento Indígena, e carimbo que identifique a posição dessas lideranças dentro da comunidade.

2.7.1. A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

2.8. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato quilombola, considerar-se-á os seguintes documentos:

- Declaração original emitida pela Fundação Cultural Palmares que o candidato pertence, com a informação sobre o reconhecimento oficial do quilombo, o município e o estado;
- Declaração original da associação do quilombo, informando que o candidato pertence àquela comunidade; emitida no ano vigente; com a assinatura do presidente reconhecida em cartório. Ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, constando RG, CPF, e carimbo que identifique o Presidente e a Associação do Quilombo.
- Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola.

2.8.1. A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

2.9. O laudo médico e exames dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência serão analisados pela Comissão de Validação da Condição de Pessoa com deficiência.

2.10. Perderá o direito à vaga o candidato classificado em quaisquer das vagas destinadas às ações afirmativas que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula.

2.11. É responsabilidade exclusiva do candidato apresentar a documentação que comprove que está nas condições necessárias para concorrer à vaga de qualquer ação afirmativa. Perderá o direito à vaga o candidato que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula.

2.12. As comissões de validação poderão utilizar análise documental e/ou entrevista para determinar se o candidato preenche os requisitos exigidos na Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, na Portaria Normativa MEC no 18/2012, na Portaria Normativa MEC no 9/2017 e na Resolução UNIPAMPA 260/2019.

2.13. As comissões de validação poderão realizar registros fotográficos dos candidatos e gravação em áudio e vídeo das entrevistas. Os registros serão usados única e exclusivamente para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas para as ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa LI_EP.

2.14. As comissões de validação poderão utilizar quaisquer outras fontes de informação para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas a ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa LI_EP.

3. INGRESSO POR NOTAS DO ENEM

3.1. Poderão participar do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO qualquer pessoa que tenha feito o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) desde 2010 até 2025, independente de inscrição ou participação no SISU.

3.2. O desempenho exigido pela UNIPAMPA para o INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO é a obtenção de nota mínima de 300 pontos nas provas de Matemática e suas Tecnologias; 300 pontos em Ciências da Natureza e suas Tecnologias; 300 pontos em Ciências Humanas e suas Tecnologias; 300 pontos em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; 300 pontos na Redação.

3.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, de forma gratuita, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unipampa.edu.br/>, no período definido no cronograma deste edital.

3.4. As vagas ofertadas para o INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO estão disponíveis no ANEXO I – QUADRO DE VAGAS OFERTADAS PARA INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E CADASTRO RESERVA DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO.

3.5. É permitido ao candidato realizar uma única inscrição para o INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, escolhendo uma única modalidade de concorrência.

3.6. Na inscrição o candidato deverá enviar, obrigatoriamente no formato digital Portable Document Format (PDF), os seguintes documentos:

- a) a documentação completa e correta, prevista no item 7 deste edital;
- b) documentos previstos para comprovação da ação afirmativa de sua escolha no momento da inscrição, conforme itens 8 e 9 deste edital;
- c) comprovante das notas do Enem do ano informado na inscrição, através do acesso a <http://enem.inep.gov.br/participante> pelo candidato, à página institucional do INEP ENEM ou através do sistema do INEP: <http://sistemasenem.inep.gov.br/EnemSolicitacao/>;
- d) autorização do representante legal ou responsável, conforme modelo disponibilizado no Portal do Ingresso da Graduação, para candidato menor de 18 (dezoito) anos.

3.6.1. Na inscrição, o candidato deverá ainda declarar:

- a) que os documentos enviados para a matrícula apresentam informações verídicas;
- b) que no momento da matrícula não terá vínculo (matrícula, trancamento, licença ou mobilidade acadêmica) com qualquer curso de graduação de Instituição de Ensino Superior Pública, em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe uma mesma pessoa de ocupar 02 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação nessas instituições;
- c) que todas as declarações apresentadas foram devidamente assinadas pelos respectivos signatários, dispensando o reconhecimento das referidas assinaturas em cartório;
- d) conhecer os termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), em especial os Arts. 296, 297, 298 e 299.

3.7. Ao finalizar a inscrição, o sistema GURI gerará um comprovante com os dados do candidato e com a relação dos documentos anexados e enviados. É de responsabilidade do candidato guardar este comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula.

3.8. Sendo identificada pela secretaria acadêmica discrepância nas médias apresentadas na inscrição, entre os candidatos dentro do número de vagas, estas poderão ser corrigidas pela secretaria acadêmica e o candidato será reclassificado a partir da nova média.

3.9. A Lista de Classificação Provisória contendo os candidatos inscritos por curso relacionados em ordem de classificação pela média de suas notas do ENEM informadas. A lista será publicada na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA, no endereço eletrônico <https://ingresso.unipampa.edu.br/> no período definido no cronograma.

3.9.1. A Lista de Classificação Provisória irá conter todas as notas informadas pelo candidato no momento da inscrição, bem como a média de suas notas.

3.9.2. Nesta etapa não será analisada a documentação enviada na inscrição pelo candidato.

3.9.3. A ordem de classificação da lista de candidatos de cada curso será gerada segundo a ordem decrescente da média aritmética simples das notas do ENEM informadas pelos candidatos no momento da inscrição.

3.9.4. Para este edital, todas as provas do ENEM serão consideradas com peso 1.

3.9.5. No cálculo da média das notas do ENEM serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.9.6. Em caso de médias finais iguais, no desempate ficará melhor classificado o candidato que possuir:

- I – maior nota obtida na redação;
- II – maior nota obtida na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias;
- III – maior nota obtida na prova de matemática e suas tecnologias;
- IV – maior nota obtida na prova de ciências da natureza e suas tecnologias;
- V – maior nota obtida na prova de ciências humanas e suas tecnologias;
- VI – maior idade.

3.10. Após a publicação da Lista de Classificação Provisória, no período definido no cronograma deste edital, os candidatos que identificarem qualquer inconsistência com sua classificação, poderão interpor recurso através da área do candidato.

3.10.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá anexar relatório ou print (imagem da tela) de suas notas do ENEM para conferência e reclassificação.

3.10.2. Não serão recebidos recursos fora do prazo.

3.10.3. Não serão recebidos recursos que não forem enviados pela “Área do Candidato” junto à respectiva inscrição.

3.10.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

3.11. O candidato ao finalizar a sua inscrição ficará no sistema GURI na Área do Candidato com a situação INSCRITO. A situação INSCRITO significa que a inscrição foi finalizada com sucesso, contudo o candidato não está classificado dentro do número das vagas ofertadas neste edital.

3.12. Após a publicação da Lista de Classificação Final, será divulgada a Lista de candidatos que terão a documentação conferida para confirmação de matrícula dos candidatos cujo a classificação esteja dentro do número de vagas para curso e respectiva modalidade de vaga.

3.13. Serão realizadas novas convocações, se necessário, para confirmação de matrícula dos candidatos cujo a classificação esteja dentro do número de vagas ainda não preenchida para o curso e respectiva modalidade de vaga. Cada convocação terá cronograma próprio.

4. INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO

4.1. Poderá participar para INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO qualquer pessoa que tenha cursado e concluído o ensino médio no território nacional, que tenha o histórico escolar do ensino médio ou documento que contenha seu desempenho nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

4.2. As inscrições serão realizadas para cadastro de reserva (CR), exclusivamente pela Internet, de forma gratuita, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unipampa.edu.br/>, no período definido no cronograma deste edital.

4.2.1. A lista de cursos participantes do INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO está disponível no ANEXO I - QUADRO DE VAGAS OFERTADAS PARA INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E CADASTRO RESERVA DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO.

4.3. As vagas destinadas ao INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO são as vagas remanescentes do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO e do Processo Seletivo SiSU/UNIPAMPA 2026 - 1ª Edição.

4.4. É permitido ao candidato realizar uma única inscrição para o INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, por período de inscrição. Caso o candidato tenha sido aprovado e matriculado no INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, estará automaticamente desclassificado do INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO.

4.4.1 Não se aplicará o item 4.4, caso a inscrição do candidato seja em cursos diferentes.

4.5. Para a inscrição, o candidato deverá:

I - informar as MÉDIAS nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática obtidas no Ensino Médio, que serão usados para classificação geral;

II - enviar a documentação completa e correta, prevista no item 7 deste edital;

III - declarar:

a) que os documentos apresentados para a matrícula apresentam informações verídicas;

b) que no momento da matrícula não possuir vínculo (matrícula, trancamento, licença ou mobilidade acadêmica) com qualquer curso de graduação de Instituição de Ensino Superior Pública, em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe uma mesma pessoa de ocupar 02 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação nessas instituições;

c) que todas as declarações apresentadas foram devidamente assinadas pelos respectivos signatários, dispensando o reconhecimento das referidas assinaturas em cartório;

d) conhecer os termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), em especial os Arts. 296, 297, 298 e 299;

4.5.1. Ao finalizar a inscrição, o sistema GURI gerará um comprovante com os dados do candidato. É de responsabilidade do candidato guardar este comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula.

4.5.2. O candidato ao finalizar a sua inscrição ficará no sistema GURI na Área do Candidato com a situação INSCRITO. A situação INSCRITO significa que a inscrição foi finalizada com sucesso, contudo o candidato não está classificado dentro do número das vagas ofertadas neste edital.

4.6. A classificação dos candidatos será em ordem decrescente da nota final, realizada com base no desempenho nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática cursadas no ensino médio.

4.7. A nota final do candidato usada para classificação será a média das médias em Língua Portuguesa e/ou Linguagens e Matemática, informadas pelo candidato na inscrição.

4.7.1. A média de Língua Portuguesa será dada pela média de todas as disciplinas de Língua Portuguesa cursadas com aprovação.

4.7.2. A média de Matemática será dada pela média de todas as disciplinas de Matemática cursadas com aprovação.

4.7.3. Para cálculo das médias, serão consideradas 02 (duas) casas decimais em escala de 0 a 10.

4.8. No cálculo da média não serão consideradas as disciplinas com reprovação.

4.9. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato, na ordem a seguir, com:

I. maior média obtida em Língua Portuguesa;

II. maior média obtida em Matemática;

III. maior idade.

4.9.1. É de responsabilidade do candidato verificar as médias informadas na inscrição.

4.9.2. Sendo identificada pela secretaria acadêmica discrepância nas médias apresentadas na inscrição, entre os candidatos dentro do número de vagas, estas poderão ser corrigidas pela secretaria acadêmica e o candidato será reclassificado a partir da nova média.

4.10. No caso de candidatos que cursaram o ensino médio em instituições que utilizam avaliação por conceito, os conceitos deverão ser convertidos, conforme tabela a seguir:

Conceito	Nota numérica
A; Excelente; Plenamente satisfatório; Satisfatório pleno; Aprovado superior; Satisfatório com aprofundamento; Satisfatório avançado; Atingiu todos os objetivos (F5).	10,00
B; Aprovado médio superior, Ótimo; Muito Bom; Aprovado Médio.	9,00
Bom; Significativo; Aprovado; Habilitado; Promovido; Concluído; Proficiente; Apto; Satisfatório médio; Atingiu os objetivos; Progressão simples; Atingiu a maioria dos objetivos (F4); Construção satisfatória de aprendizagem (CSA).	8,00
C; Regular para bom; Aprovado médio inferior; Avanço escolar (AVAN).	7,00
D; Satisfatório; Regular; Suficiente; Progressão essencial; Aprendizagem satisfatória (AS); Progressão satisfatória (PS); Atingiu os objetivos essenciais (F3).	6,00
Construção parcial de aprendizagem (CPA); Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2).	5,00

a) Não são considerados conceitos para aprovação/conclusão: Sofrível; Necessita de intervenção; Construção restrita de aprendizagem (CRA); Aprovado com dependência; Aprendizagem não satisfatória; Promovido parcialmente; Não satisfatório; Insatisfatório; Insuficiente; Reprovado; Retido; Não promovido; Progressão não avaliada; Não atingiu os objetivos essenciais (F1).

4.11. A fórmula para o cálculo das médias das notas do histórico escolar é feita conforme exemplo: disciplina de Português: soma-se a Nota do 1º ano do ensino médio + Nota do 2º ano do ensino médio + Nota do 3º ano do ensino médio. O total da soma das três notas divide-se por 3. O valor da divisão é a média que deverá ser inserida na inscrição. Deve-se realizar o mesmo cálculo para a disciplina de Matemática.

4.12. Para os candidatos que concluíram o ensino médio utilizando o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), com notas de 60 a 180, a nota final será convertida da seguinte forma:

a) serão consideradas as notas nas disciplinas de Língua Portuguesa (Língua Espanhola para candidatos estrangeiros ou a nota global de “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias”) e Matemática (ou a nota global de “Matemática e suas Tecnologias”);

b) a fórmula de cálculo: regra de três simples. Pontuação obtida multiplicada por 10 (dez), dividida pela nota máxima do ENCCEJA, 180 (cento e oitenta) pontos.

FÓRMULA DO CÁLCULO

	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS
Médias	$LIP = (NOTA) \times 10 / 180$	$MT = (NOTA) \times 10 / 180$

4.13. Para os candidatos que concluíram o ensino médio por aproveitamento da nota do ENEM (acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado), a nota final será convertida da seguinte forma:

- a) serão consideradas as pontuações obtidas nas áreas de conhecimento “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias”;
- b) forma de cálculo: regra de três simples. Pontuação obtida dividida por 100.

FÓRMULA DO CÁLCULO

	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS
Médias	$ECT = (NOTA) / 100$	$EMT = (NOTA) / 100$

4.14. Na data prevista no cronograma deste edital será publicada a LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS EM ORDEM CLASSIFICAÇÃO no site <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

4.15. As médias em Língua Portuguesa e/ou Linguagens e Matemática, informadas pelo candidato na inscrição serão divulgadas na LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS EM ORDEM CLASSIFICAÇÃO para conferência.

4.16. Após a publicação da LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS EM ORDEM CLASSIFICAÇÃO, serão realizadas convocações (chamamentos) para confirmação de matrícula dos candidatos cujo a classificação esteja dentro do número de vagas para curso.

4.17. O fato do nome do candidato constar na LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS EM ORDEM CLASSIFICAÇÃO assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, estando a sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares que consta neste edital.

4.18. Somente serão convocados os candidatos inscritos no 2º período de inscrições por Notas do Ensino Médio, após o esgotamento da lista de suplentes do primeiro período de inscrições anterior. O mesmo se aplica aos demais períodos de inscrição aos candidatos inscritos.

5. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

5.1. A confirmação de matrícula consiste na verificação da documentação enviada na inscrição e do parecer de todas as Comissões de Validação, conforme modalidade de vaga deste edital.

5.2. A confirmação de matrícula do candidato somente será deferida e efetivada se for apresentada toda documentação correta, completa e legível, e se o candidato obtiver parecer favorável de todas as Comissões de Validação, conforme modalidade de vaga.

5.3. Os pareceres das Comissões de Validação estarão disponíveis para download junto à inscrição na Área do Candidato no Sistema GURI. Dúvidas sobre a documentação poderão ser solicitadas pelo candidato ou seu representante legal, pelo e-mail das comissões de validação.

Comissão de Validação e Análise de Renda	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
renda.bage@unipampa.edu.br	pcd.bage@unipampa.edu.br	autodeclaracao.bage@unipampa.edu.br
renda.cacapava@unipampa.edu.br	pcd.cacapava@unipampa.edu.br	autodeclaracao.cacapava@unipampa.edu.br
renda.dompedrito@unipampa.edu.br	pcd.dompedrito@unipampa.edu.br	autodeclaracao.dompedrito@unipampa.edu.br
renda.itaqui@unipampa.edu.br	pcd.itaqui@unipampa.edu.br	autodeclaracao.itaqui@unipampa.edu.br
renda.jaguarao@unipampa.edu.br	pcd.jaguarao@unipampa.edu.br	autodeclaracao.jaguarao@unipampa.edu.br
renda.saoborja@unipampa.edu.br	pcd.saoborja@unipampa.edu.br	autodeclaracao.saoborja@unipampa.edu.br
renda.saogabriel@unipampa.edu.br	pcd.saogabriel@unipampa.edu.br	autodeclaracao.saogabriel@unipampa.edu.br
renda.uruguaiana@unipampa.edu.br	pcd.uruguaiana@unipampa.edu.br	autodeclaracao.uruguaiana@unipampa.edu.br

5.4. Entende-se por completa e correta a documentação em arquivos que nos formatos permitidos e que possibilite a clara identificação das informações ali contidas, sem cortes e rasuras, bem como a integralidade das informações esteja nítida e sem sombras.

5.5. O candidato que tiver sua confirmação de matrícula deferida será matriculado pela Secretaria Acadêmica nos componentes curriculares do curso em que obteve a vaga.

5.6. Em caso de indeferimento na confirmação de matrícula, por motivo de parecer desfavorável de qualquer uma das Comissões de Validação ou documentação incompleta, o candidato terá direito à interposição de recurso, no período previsto no cronograma da convocação (chamamento).

5.6.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo junto a sua inscrição na área do candidato no Sistema GURI, disponível no endereço: <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

5.6.2. Em caso de indeferimento por falta de documentação, o candidato deverá encaminhar no recurso os documentos solicitados para matrícula e/ou no parecer da comissão de validação.

5.6.3. Os recursos encaminhados em decorrência de indeferimento da confirmação de matrícula serão analisados primeiramente pela Comissão de Validação do campus que realizou a análise ou Secretaria Acadêmica no caso da documentação básica. Mantido o indeferimento, o recurso será analisado pela Comissão Institucional do Processo Seletivo UNIPAMPA 2026.

5.6.4. Após análise dos recursos será publicado o Resultado Final das Confirmações de Matrícula.

5.6.5. Não serão aceitos recursos contra o Resultado Final das Confirmações de Matrícula.

5.7. Havendo vagas não preenchidas, poderão ser convocados mais candidatos para confirmação de matrícula, mediante publicação de novas convocações (chamamentos).

6. ENTREVISTA PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/ETNIA

6.1. Somente a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia irá realizar entrevista via Internet, as demais comissões não irão realizar entrevistas, de forma que seus pareceres serão apenas com base na análise documental.

6.1.1. O parecer da Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia de candidato autodeclarado indígena e quilombola será apenas com base na análise documental, conforme consta nos itens 2.7 e 2.8 deste edital.

6.2. As entrevistas serão agendadas e realizadas pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia com a utilização da ferramenta Google Meet, durante o período previsto no cronograma deste edital.

6.3. Para entrevista, o candidato deverá se posicionar em um ambiente com fundo em cor clara, preferencialmente branca, e com iluminação adequada. A Comissão de

Validação poderá rejeitar o local (ambiente) escolhido pelo candidato caso este não apresente condições adequadas ao procedimento de heteroidentificação. Neste caso, o candidato terá direito a reagendar a entrevista. O reagendamento só será concedido uma única vez, e deverá ser solicitado pela Comissão, não pelo candidato.

6.3.1. O representante legal não poderá acompanhar o candidato durante as entrevistas com as Comissões de Validação", também seja inserida nas orientações para as entrevistas

6.4. Durante as entrevistas, os candidatos(as) não poderão estar usando maquiagens, nem adereços ou vestimentas que cubram parcialmente ou integralmente o rosto de forma que seja possível a comissão analisar suas características fenotípicas.

6.5. Em caso de dificuldades técnicas para conectar-se no horário agendado ou durante a entrevista, o candidato terá até 12 horas para comunicar por e-mail a Secretaria Acadêmica do campus de origem do curso e terá a entrevista reagendada. A entrevista poderá ser reagendada uma única vez.

Unidade Universitária	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
Bagé	autodeclaracao.bage@unipampa.edu.br
Caçapava do Sul	autodeclaracao.cacapava@unipampa.edu.br
Dom Pedrito	autodeclaracao.dompedrito@unipampa.edu.br
Itaqui	autodeclaracao.itaqui@unipampa.edu.br
Jaguarão	autodeclaracao.jaguarao@unipampa.edu.br
São Borja	autodeclaracao.saoborja@unipampa.edu.br
São Gabriel	autodeclaracao.saogabriel@unipampa.edu.br
Uruguaiana	autodeclaracao.uruguaiana@unipampa.edu.br

6.5.1. Não será reagendada nova entrevista caso o candidato não compareça no dia e hora marcada ou não comunique a unidade acadêmica, no prazo de 12 horas, sobre problemas de conexão via internet no horário da entrevista, conforme publicação dos horários das Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades **LB_PPI**, **LI_PPI** e **A2**.

6.5.1.1. Se o candidato não reagendar e/ou realizar a entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia no dia e hora marcada, o candidato será desclassificado sem possibilidade de interpor recurso.

6.5.2. No início da gravação, os candidatos serão informados sobre o motivo da gravação e deverão dar consentimento sobre uso de imagem disponível, conforme termo de uso de imagem disponível no site <https://ingresso.unipampa.edu.br/>.

7. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA TODOS CANDIDATOS

7.1. Em atendimento à Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital.

7.2. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados.

7.3. Para a inscrição, o CPF e a quitação eleitoral deverão estar em situação regular.

7.4. Para fins de inscrição dos candidato por INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO e para a inscrição dos candidatos por INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, os mesmos deverão enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (anexar apenas uma das seguintes opções): RG – Carteira de identidade, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional ou Carteira de identidade Militar. Não será aceito o documento de identidade em que se lê "não alfabetizado" ou que não permita a conferência da assinatura ou a identificação fotográfica do candidato;

b) CPF digitalizado ou Comprovante da Situação Cadastral no CPF expedido pela Receita Federal do Brasil, disponível no site da Receita Federal no seguinte endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

c) certificado ou atestado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente);

d) histórico escolar completo do Ensino Médio, contendo as notas de todos os anos letivos;

e) se maior de 18 anos, comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

f) CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR OU QUITAÇÃO DOS SERVIÇOS MILITARES – para candidatos brasileiros do sexo masculino entre 18 e 45 anos (conforme Lei no 4375/64);

7.4.1. Para candidato pelo INGRESSO POR NOTAS DO ENEM, o solicitante deverá enviar o comprovante das notas do Enem do ano informado na inscrição, através do acesso a <http://enem.inep.gov.br/participante>, à página institucional do INEP ENEM e mais a documentação completa e correta, prevista nos itens 7, 8 e 9 deste edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão convocados.

7.5. Os documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pela Autoridade Consular Brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada, nos casos de língua diferente do português ou espanhol.

7.6. O candidato cuja escola foi atingida por greve, paralisação ou calendário escolar que comprometeu a conclusão do ensino médio prevista para o ano letivo de 2025 poderá apresentar, como substituto provisório do histórico escolar do ensino médio e do certificado de conclusão do ensino médio, uma declaração da escola ou Secretaria de Educação com as seguintes informações:

- que o estudante está matriculado no terceiro ano do Ensino Médio e que seria concluinte no ano letivo de 2025;
- mencionar se o estudante cursou todo o Ensino Médio em Escola Pública ou listar, na declaração, o nome de todas as escolas em que o estudante cursou o Ensino Médio;
- conter carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) da escola ou substituto legal;
- explicitar o nome da escola, endereço e telefone no cabeçalho do documento;
- data de previsão para emissão do documento final.

7.6.1. O item 7.6 também poderá ser aplicado para alunos de cursos técnicos que concluíram todos os componentes curriculares, exceto estágio.

7.6.2. O candidato que apresentar declaração da escola ou Secretaria de Educação conforme item 7.6 deverá apresentar o histórico e/ou certificado de conclusão do ensino médio em até 15 dias após a data de previsão para emissão do documento final informada na declaração, sob pena de perder a vaga.

7.7. A não efetivação da matrícula implica a perda da vaga e a impossibilidade de reclassificação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CANDIDATOS SELECIONADOS PARA VAGAS RESERVADAS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1. Candidatos da **ação afirmativa LB_EP** - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino

médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

- a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;
- b) Declaração para Ingresso no curso de graduação (Autenticidade e Não ocupação de vaga), onde declara também ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
- c) Declaração de constituição do grupo familiar conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- d) Comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 9.

8.2. Candidatos da **ação afirmativa LB_PPI** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

- a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;
- b) Declaração para Ingresso no curso de graduação (Autenticidade e Não ocupação de vaga), onde declara também ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- c) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- c.1.) A validação da autodeclaração de Preto ou Pardo (cota PPI) será feita pela Comissão de Validação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, constituída para esse fim, nomeada por portaria, com os seguintes critérios e procedimentos:
 - I - Os autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.
 - II - O critério de validação é o fenótipo e não a ascendência do candidato.
- c.2.) Os autodeclarados indígenas deverão apresentar documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena:
 - I - Autodeclaração de Indígena impressa e assinada pelo candidato;
 - II - Declaração de Pertencimento Indígena emitida por, no mínimo, 01 (uma) liderança da Terra Indígena a qual o (a) candidato(a) pertence;
 - III - Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) da(s) liderança(s) que assinar(em) a declaração de pertencimento indígena;
 - IV - A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.
- d) Declaração de constituição do grupo familiar conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- e) Comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 9.

8.3. Candidatos da **ação afirmativa LB_Q** - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012)) deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

- a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;
- b) Declaração para Ingresso no curso de graduação (Autenticidade e Não ocupação de vaga), onde declara também ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- c) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- d) Declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença;
- d.1.) A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.
- e) declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola;
- f) Declaração de constituição do grupo familiar conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- g) Comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade conforme item 9.

8.4. Candidatos da **ação afirmativa LI_EP** - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

- a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;
- b) Declaração para Ingresso no curso de graduação (Autenticidade e Não ocupação de vaga), onde declara também ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

8.5. Candidatos da **ação afirmativa LI_PPI** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

- a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;
- b) Declaração para Ingresso no curso de graduação (Autenticidade e Não ocupação de vaga), onde declara também ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- c) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- c.1.) A validação da autodeclaração de Preto ou Pardo (cota PPI) será feita pela Comissão de Validação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, constituída para esse fim, nomeada por portaria, com os seguintes critérios e procedimentos:
 - I - Os autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.
 - II - O critério de validação é o fenótipo e não a ascendência do candidato.
- c.2.) Os autodeclarados indígenas deverão apresentar documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena:
 - I - Autodeclaração de Indígena impressa e assinada pelo candidato;
 - II - Declaração de Pertencimento Indígena emitida por, no mínimo, 01 (uma) liderança da Terra Indígena a qual o (a) candidato(a) pertence;
 - III - Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) da(s) liderança(s) que assinar(em) a declaração de pertencimento indígena;
 - IV - A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

8.6. Candidatos da **ação afirmativa LI_Q** - Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;

b) Declaração para Ingresso no curso de graduação (Autenticidade e Não ocupação de vaga), onde declara também ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

c) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

d) Declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença;

d.1.) A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

e) Declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola.

8.7. Candidatos da **ação afirmativa LB_PCD** - Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;

b) Declaração para Ingresso no curso de graduação (Autenticidade e Não ocupação de vaga), onde declara também ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

c) Laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>, emitido nos últimos cinco anos, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato - física, mental, visual, auditiva ou múltipla - para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;

c.1.) Deverá constar explicitamente nos laudos, o número do registro no CRM do profissional que o emitiu. Não serão aceitos laudos em que conste o termo "a pedido" do candidato.

d) Declaração de constituição do grupo familiar conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

e) Comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 9.

8.8. Candidatos da **ação afirmativa LI_PCD** - Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;

b) Declaração para Ingresso no curso de graduação (Autenticidade e Não ocupação de vaga), onde declara também ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

c) Laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>, emitido nos últimos cinco anos, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato - física, mental, visual, auditiva ou múltipla - para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;

c.1.) Deverá constar explicitamente nos laudos, o número do registro no CRM do profissional que o emitiu. Não serão aceitos laudos em que conste o termo "a pedido" do candidato.

8.9. Candidatos da **ação afirmativa A1** - candidatos com deficiência, deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;

b) Laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>, emitido nos últimos cinco anos, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato - física, mental, visual, auditiva ou múltipla - para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas.

b.1.) Deverá constar explicitamente no laudo, o número do registro no CRM do profissional que o emitiu. Não serão aceitos laudos em que conste o termo "a pedido" do candidato.

8.10. Candidatos da **ação afirmativa A2** – candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), deverão apresentar os seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format):

a) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 7;

b) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b.1.) A validação da autodeclaração de Preto ou Pardo será feita pela Comissão de Validação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, constituída para esse fim, nomeada por portaria, com os seguintes critérios e procedimentos:

I - Os autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.

II - O critério de validação é o fenótipo e não a ascendência do candidato.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

9.1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento da solicitação de matrícula.

9.2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

9.3. É obrigatória a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, e, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas.

9.4. É obrigatório o envio de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio candidato). Caso não seja enviada a documentação comprobatória referente a qualquer membro do grupo familiar ou do próprio candidato, será indeferida pela Comissão de Validação e Análise de Renda.

9.4.1. Nos documentos comprobatórios que exijam assinatura de testemunhas, poderá assinar como testemunha qualquer pessoa maior de 16 anos de idade, que não tenha relação de parentesco com o candidato.

9.5. Será indeferido o candidato cuja renda familiar mensal seja declarada igual a "zero".

9.6. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o Anexo II.

9.7. O envio do CadÚnico não dispensa o candidato de enviar todos os documentos para comprovação de renda do grupo familiar.

9.8. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SER ENTREGUES:

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

- a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos e/ou termo de guarda;
- b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) documento de identificação com foto e número do RG e CPF do discente;
- d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente;
- e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro(a).

A.1. SE O CANDIDATO FOR EMANCIPADO:

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O CANDIDATO E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do candidato); ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme Modelo 8, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

A.3. SE O CANDIDATO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do candidato;
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme Modelo 9, no Portal Ingresso na Graduação.

B – COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o candidato/membro da família não tenha nenhum contrato registrado em carteira, além das páginas que contém os dados de identificação, tirar foto da carteira aberta, na primeira página em que estiver escrito, na parte superior da página: 'Contratos de Trabalho'. Caso o candidato e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme Modelo 17, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;
- c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR

- a) Declaração pessoal de que não exerce nenhuma atividade esporádica ("bico"), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e identidade), conforme Modelo 18 no Portal Ingresso na Graduação.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

- a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da empresa.
 - Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.
 - Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea "a".

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ "BICO"/TRABALHADOR COMISSIONADO)

- a) Declaração pessoal da atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 19 disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

B.4. AUTÔNOMOS

- a) Declaração de exercício de atividade remunerada de forma autônoma, conforme MODELO 38, na qual conste a atividade desenvolvida, o endereço e a renda média mensal obtida).
- b) Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

- a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.
- b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ("bico"), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme MODELO 18 disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.
- c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)

- a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7. PRODUTOR RURAL

- a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas).
 - a.1) caso não possua os documentos da alínea 'a', apresentar cópia das notas do bloco do produtor (três últimas emitidas) e Declaração de Exercício de Atividade Rural (Modelo 22), constando o ramo da atividade exercida, a localidade e o rendimento médio mensal.
- b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitante ou fazendeiro).
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ) ou SPED Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital) juntamente com a Escrituração Contábil Digital.

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

c) Declaração pessoal com o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 21, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

a) Atestado, declaração ou contrato, expedidos pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA: obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme Modelo 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 12 B, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme Modelo 10, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme Modelo 11 A, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 11 B, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (exceto benefícios de aposentadorias):

a) três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário, nos quais conste o valor bruto recebido;

b) caso o componente do grupo familiar execute outra atividade ocupacional enquadrada em qualquer uma das outras modalidades previstas nos subitens B.2., B.3., B.4., B.7., B.8. ou B.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar

B.15. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (MODELO 20 - disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>) e cópia do contrato de aluguel.

b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS MATRÍCULA

10.1. Para fins de representação de candidatos em qualquer fase de que trata este Edital, somente serão aceitas procurações com assinaturas reconhecidas em cartório.

10.2. Caso o candidato selecionado for menor de 18 (dezoito) anos, este somente poderá fazer sua matrícula mediante apresentação de documento de autorização com assinatura do representante legal (pai, mãe ou tutor legal, com as devidas comprovações de identidade).

10.3. O representante legal não poderá acompanhar o candidato durante as entrevistas com as Comissões de Validação.

10.4. Conforme a Lei n.º 12.089/2009, o candidato selecionado que possuir vínculo ativo em curso de graduação de qualquer instituição de ensino superior pública deve solicitar o cancelamento do vínculo, sob pena de perda da vaga obtida.

10.5. A UNIPAMPA poderá, a qualquer tempo e a seu critério, realizar as diligências necessárias à verificação da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos aprovados para as vagas reservadas para ações afirmativas, por meio de comissão composta por servidores designados para este fim.

10.6. As solicitações da comissão composta para realização de quaisquer diligências devem ser atendidas pelo candidato; e a ocupação da vaga reservada, em caso de diligência, será deferida ou indeferida pela comissão, mediante parecer.

10.7. Todos os modelos de formulários necessários e declarações exigidas para a matrícula estão disponíveis no Portal Ingresso na Graduação (<https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/solicitacao-de-matricula/>).

10.8. A prestação de informações falsas, apuradas posteriormente à matrícula, a qualquer tempo, e garantido o amplo direito de defesa do discente, ensejará o cancelamento da mesma, com efeito de perda da vaga por desligamento do curso e sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

11. DO CRONOGRAMA

INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO

Período de Inscrição e envio da documentação via GURI para Ingresso por Notas do ENEM 2026/2 - 1ª Edição https://inscricoes.unipampa.edu.br/	De 18/06/2026 até 20/07/2026
Divulgação da Lista de Inscritos Provisória dos Candidatos em ordem de classificação por notas INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	a partir de 21/07/2026
Prazo para Recurso da Lista Provisória dos Candidatos Inscritos INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://candidato.unipampa.edu.br/	De 22/07/2026 até 23/07/2026
Divulgação da Lista de Inscritos Final dos Candidatos em ordem de classificação por notas INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO e Publicação da 1ª Lista de Candidatos Classificados que terão a documentação conferida INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir do dia 24/07/2026
Análise da Documentação pela Secretaria Acadêmica e pelas Comissões de Validação e/ou complementação de documentação (caso seja solicitado) INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO http://matriculacondicional.unipampa.edu.br	A partir do dia 20/07/2026 até 31/07/2026
Divulgação dos horários das entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_PPI, e LB_PPI INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir de 24/07/2026
Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_Q, LB_Q, LI_PPI, e LB_PPI INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO	28/07 e 29/07/2026
Divulgação do Resultado Provisório da Confirmação de matrícula INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir 15h do dia 30/07/2026
Interposição de recurso ou Complementação de documentação com relação a Confirmação de Matrícula INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://candidato.unipampa.edu.br/	De 31/07 a 03/08/2026
Resultado Final da Confirmação de Matrícula INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir 15 h do dia 04/08/2026
2ª Lista de Publicação da Lista de Candidatos que terão a documentação conferida (se necessário). INGRESSO POR NOTAS DO ENEM 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir do dia 05/08/2026
INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO	
1º Período de inscrição para INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://inscricoes.unipampa.edu.br/	De 18/06/2026 até 04/08/2026

Divulgação da LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS em ordem classificação e Publicação da 1ª CONVOCAÇÃO (chamamento) DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS em ordem de classificação 1º PERÍODO DE INSCRIÇÃO INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir das 16 h do dia 05/08/2026
Análise da Documentação pela Secretaria Acadêmica e complementação de documentação (caso seja solicitado) INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO http://matriculacondicional.unipampa.edu.br	De 18/06 até 10/08/2026
Divulgação do Resultado Provisório das solicitações de matrícula INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	11/08/2026
Interposição de recurso com relação a Confirmação de Matrícula INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://candidato.unipampa.edu.br/	De 12/08 a 13/08/2026
Resultado Final da Confirmação de Matrícula e dos recursos INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir do dia 14/08/2026
2º Período de inscrição para INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO PARA CHAMADA ORAL PRESENCIAL NO CAMPUS https://inscricoes.unipampa.edu.br/	A partir do dia 05/08/2026 até 17/08/2026
Publicação da 2ª CONVOCAÇÃO (chamamento) de TODOS os candidatos ainda não convocados desde do 1º período e 2º período para CHAMADA ORAL PRESENCIAL NO CAMPUS INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	18/08/2026
Data da Chamada Oral Presencial no campus INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO	19/08/2026
Complementação da documentação dos candidatos que participaram da CHAMADA ORAL PRESENCIAL NO CAMPUS (se solicitado) INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026 - 1ª EDIÇÃO http://matriculacondicional.unipampa.edu.br	De 20/08 a 21/08/2026
RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS MATRICULADOS DA CHAMADA ORAL PRESENCIAL NO CAMPUS INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO 2026 - 1ª EDIÇÃO https://ingresso.unipampa.edu.br/	a partir de 24/08/2026

12. DA CHAMADA ORAL PRESENCIAL

12.1. Poderão participar da Chamada Oral Presencial todos os candidatos que ainda não foram convocados.

12.2. Todos os candidatos que enviarem documentos, no período definido para Chamada Oral, deverão comparecer no horário e local indicado nesta convocação, portando documento de identificação com foto, para participar da etapa de conferência da documentação e confirmação de matrícula. Recomenda-se que os candidatos compareçam ao local com pelo menos 30 minutos de antecedência.

12.3. A Chamada Oral será realizada no campus do curso para o qual o candidato se inscreveu. Os locais e horários específicos serão informados na convocação.

12.4. Após o horário limite de entrada no local da Chamada Oral Presencial, será iniciado o chamamento dos candidatos presentes no recinto, em ordem de classificação, observado o quantitativo de vagas remanescentes, para conferência da documentação e entrevista com comissão de validação, conforme modalidade de vaga.

12.5. Qualquer uma das seguintes situações implicam na perda da vaga:

- a) não comparecimento do candidato na data e horário estipulados na convocação da Chamada Oral Presencial;
b) documentação apresentada na solicitação de matrícula incompleta;
c) indeferimento por Comissão de Validação;

12.6. O comparecimento na Chamada Oral Presencial não garante a vaga e matrícula do candidato. A matrícula dependerá da existência da vaga, da apresentação da documentação completa e correta e dos pareceres das Comissões de Validação, se necessário, de acordo com a modalidade de vaga do candidato.

12.7. Será conferida a documentação dos candidatos presentes no local até duas vezes o número de vagas disponíveis na respectiva modalidade de vaga, para formação de banco de suplentes, nos casos de desistência de candidatos ou não cumprimento das demais exigências previstas em Edital.

12.7.1. Será registrada a presença de todos os candidatos presentes, os quais irão compor lista de suplentes, e poderão ser convocados para ocupação das vagas.

12.8. Os candidatos presentes no local que tiverem a documentação conferida poderão complementar a documentação, se necessário, no Sistema GURI, via matrícula condicional, conforme cronograma da convocação para Chamada Oral.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação do candidato no INGRESSO UNIPAMPA POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO 2026 - 1ª EDIÇÃO implicará em ciência e aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. Novos editais poderão ser publicados caso não sejam preenchidas as vagas remanescentes de que trata este Edital.

13.3. A inscrição e a matrícula do candidato implicam a aceitação das condições expressas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados e das decisões que possam ser tomadas pela UNIPAMPA em casos omissos.

13.4. A UNIPAMPA poderá modificar e complementar o presente Edital visando o melhor êxito do processo seletivo. As modificações, se necessárias, serão divulgadas no site <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

13.5. É responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam e a observância dos procedimentos e dos prazos exigidos em cada fase do INGRESSO UNIPAMPA POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO, bem como de eventuais alterações referentes ao processo seletivo.

13.6. Casos omissos a este Edital e a outros editais complementares que vierem a ser publicados serão analisados pela Comissão Institucional do INGRESSO UNIPAMPA POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO.

13.7. Todas as comissões referidas neste edital serão nomeadas por meio de portaria da UNIPAMPA.

13.8. As decisões da Comissão Institucional do Processo Seletivo UNIPAMPA 2026 serão divulgadas diretamente aos interessados e às Secretarias Acadêmicas das Unidades Universitárias.

13.9. A UNIPAMPA não se responsabiliza por eventuais impedimentos relacionados a participação do candidato neste Edital, nas respectivas convocações e/ou chamada oral, causados por fatores externos, tais como eventuais dificuldades de acesso à instituição e/ou a seus sistemas, acidentes, greves, eventos naturais, entre outros.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS CITADOS NESTE EDITAL:

Portal Ingresso na Graduação: <http://ingresso.unipampa.edu.br/>

DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO SELETIVO INGRESSO UNIPAMPA POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO:

SECRETARIA ACADÊMICA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Bagé	sec.acad.bage@unipampa.edu.br
Caçapava do Sul	sec.acad.cacapava@unipampa.edu.br
Dom Pedrito	sec.acad.dompedito@unipampa.edu.br
Itaqui	sec.acad.itaqui@unipampa.edu.br
Jaguarão	sec.acad.jaguarao@unipampa.edu.br
São Borja	sec.acad.saoborja@unipampa.edu.br
São Gabriel	sec.acad.saogabriel@unipampa.edu.br
Uruguiana	sec.acad.uruguiana@unipampa.edu.br

COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE INGRESSO NA GRADUAÇÃO

ingresso@unipampa.edu.br

Bagé, 16 de junho de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor

ANEXO I

INGRESSO UNIPAMPA POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO

QUADRO DE VAGAS OFERTADAS PARA INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E CADASTRO RESERVA DO ENSINO MÉDIO

CAMPUS	CURSO	GRAU	TURNO	ENEM	ENSINO MÉDIO	A0	LB_EP	LB_PPI
Bagé	Física	Bacharelado	Integral	15	CR	5	1	1
Caçapava do Sul	ABI - Ciências da Natureza e Matemática	Licenciatura	Integral	16	CR	6	1	1
Caçapava do Sul	Engenharia Ambiental e Sanitária	Bacharelado	Integral	60	CR	27	2	2
Caçapava do Sul	Engenharia de Minas	Bacharelado	Integral	22	CR	7	1	1

Caçapava do Sul	Geofísica	Bacharelado	Integral	54	CR	25	2	2
Caçapava do Sul	Geologia	Bacharelado	Integral	52	CR	23	2	2
Dom Pedrito	Zootecnia	Bacharelado	Integral	0	CR	0	0	0
Itaqui	Agronomia	Bacharelado	Integral	30	CR	13	1	1
Itaqui	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Bacharelado	Noturno	40	CR	17	1	1
Itaqui	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Bacharelado	Integral	32	CR	13	1	1
Itaqui	Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	Bacharelado	Integral	50	CR	23	1	1
Itaqui	Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	Bacharelado	Noturno	40	CR	17	1	1
Itaqui	Matemática	Licenciatura	Noturno	50	CR	23	1	1
Itaqui	Nutrição	Bacharelado	Integral	20	CR	8	1	1
Jaguarão	História	Licenciatura	Noturno	-	18	-	-	-
Jaguarão	Letras - Espanhol e Literatura Hispânica	Licenciatura	Noturno	-	20	-	-	-
Jaguarão	Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa	Licenciatura	Noturno	-	6	-	-	-
Jaguarão	Pedagogia	Licenciatura	Noturno	-	6	-	-	-
Jaguarão	Produção e Política Cultural	Bacharelado	Integral	-	16	-	-	-
São Borja	Ciências Humanas	Licenciatura	Noturno	40	CR	17	1	1
São Borja	Ciências Sociais - Ciência Política	Bacharelado	Noturno	16	CR	6	1	1
São Borja	Jornalismo	Bacharelado	Integral	35	CR	15	1	1
São Borja	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	Integral	30	CR	13	1	1
São Borja	Relações Públicas	Bacharelado	Noturno	44	CR	14	2	2
São Borja	Serviço Social	Bacharelado	Integral	50	CR	20	2	2
São Gabriel	Biotecnologia	Bacharelado	Integral	30	20	8	1	1
São Gabriel	Ciências Biológicas	Licenciatura	Integral	15	5	5	1	1
São Gabriel	Ciências Biológicas	Bacharelado	Integral	5	15	2	0	0
São Gabriel	Engenharia Florestal	Bacharelado	Integral	30	30	8	1	1
São Gabriel	Fruticultura	Tecnólogo	Noturno	20	20	8	1	1
São Gabriel	Gestão Ambiental	Bacharelado	Noturno	20	25	8	1	1
Uruguaiana	Engenharia de Aquicultura	Bacharelado	Integral	10	10	2	1	1
Uruguaiana	Farmácia	Bacharelado	Integral	-	CR	-	-	-
Uruguaiana	Enfermagem	Bacharelado	Integral	-	CR	-	-	-

Legenda: CR - Cadastro Reserva

ANEXO II

INGRESSO UNIPAMPA POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO 2026/2 - 1ª EDIÇÃO

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA PER CAPITA

A renda bruta mensal, familiar e per capita, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

A) Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Funcionário Público):

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda per capita).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite, conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- férias e 13º salário.

B) Para empresário individual (EMEI), microempresário e empresário:

I - A comprovação de renda para o EMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EMEI, 20% do valor total das entradas;

II - A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado;

III - Para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12;

IV - O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

§1º As disposições dos incisos I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Só serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do caput, os valores de pró-labore oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do caput, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do caput dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

C) Para o Produtor Rural:

I - Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a média dos últimos três meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 meses será dividido por 3, para a média mensal;

II - Na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III - O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

D) Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que Faz “bico”):

Para família unipessoal: Cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

I – Calcula-se o valor da declaração pessoal, ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;

II – Para família unipessoal exige-se, também, a apresentação de cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

E) Autônomos:

I – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por doze, para fins de renda média mensal;

II – o valor mensal ou a média a mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

F) Aposentado e/ou Pensionista:

I – os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos dois meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda per capita.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 16/06/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2065653** e o código CRC **A070EF3B**.